



TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES E ENGENHARIA CONSULTIVA, REPROGRAMAÇÕES DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE OBRAS CIVIS E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES PARA FINS DE LICENCIAMENTOS JUNTO AOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS.

JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura Municipal de Pombal enfrenta desafios técnicos e administrativos devido à insuficiência de profissionais qualificados para elaborar e acompanhar projetos de engenharia e arquitetura. Essa situação compromete a execução eficiente de obras públicas e o cumprimento de exigências legais e técnicas. Para solucionar essas dificuldades, é necessária a contratação de uma empresa especializada na elaboração de projetos complementares, incluindo áreas como engenharia estrutural, elétrica, hidráulica e sustentabilidade ambiental.

Essa medida busca garantir qualidade, eficiência e conformidade nas obras, além de atender às demandas urbanas e rurais do município. A terceirização é vista como uma solução custo-benefício vantajosa, evitando sobrecargas ao quadro técnico municipal, reduzindo erros e atrasos e assegurando a legalidade junto a órgãos fiscalizadores. Dessa forma, promove-se o uso eficiente de recursos públicos e o desenvolvimento sustentável, urbano e social, reforçando a capacidade operacional e a transparência da gestão municipal.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES E ENGENHARIA CONSULTIVA, REPROGRAMAÇÕES DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE OBRAS CIVIS E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES PARA FINS DE LICENCIAMENTOS JUNTO AOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS	MÊS	12	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal; após a finalização do objeto deste contrato em até 30 dias da emissão da documentação fiscal e atesto pelo servidor competente.

Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a



Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Executar os serviços, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente a especificação dos serviços;
- Substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, imediatamente, os serviços fora das normas técnicas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede os serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato EXCETO as despesas inerentes ao deslocamento e estadia dos profissionais da empresa para outros Estados para a prestação dos serviços inerentes ao objeto licitado.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A Contratante obriga-se a:

- Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratualmente previstas;
- Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos setores de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;



- Designar um usuário categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes, e podendo intervir durante a sua execução para fins de ajustes;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento no prazo previsto.

DAS PENALIDADES:

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal n.º 14.133/21, pelas infrações administrativas previstas neste contrato:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

3 - Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no art. 156, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021:

4 A sanção prevista na alínea "a" do subitem 2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 1 alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5 A sanção prevista no subitem 2 "b" será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 1.

6 A sanção prevista no subitem 2 "c" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", do subitem 1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos.

7 A sanção prevista no subitem 2 "d" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i", "j" do subitem 1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos "b", "c", "d", "e", do subitem 1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

8 A sanção estabelecida na alínea "d" subitem 2 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no § 6º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" do subitem 2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do subitem 2.

10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



11 A aplicação das sanções previstas no subitem 2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Pombal, 02 de janeiro de 2025.

Raphael Pereira Alencar

Secretário de Planejamento e Acompanhamento da Gestão